



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei 863/2017

Súmula: Altera a redação da Lei Municipal nº. 511/2007, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Promover no Município de Santa Cecília do Pavão, o programa “**FRENTE DE TRABALHO**”, sendo de caráter assistencial, de adesão voluntária e com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego.

Art. 2º - O programa “**FRENTE DE TRABALHO**” será priorizado através de chamamento público pela Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social, que após a seleção dos beneficiários disponibilizará a criação de postos de trabalho, visando atender os moradores em condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A preferência de acesso às vagas criadas respeitará a seguinte ordem:

- I. Maior tempo de desemprego e não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer tipo de benefício ou auxílio previdenciário;
- II. Não ter outra pessoa da família trabalhando na Frente de Trabalho;
- III. Morar em residência alugada;
- IV. Maior número de pessoas desempregadas na família;
- V. Família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
- VI. Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- VII. Família com menor renda per capita;
- VIII. Maior tempo morando no município;

Parágrafo único - O trabalho no programa somente será concedido às pessoas com CPF regularizado e com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - Será repassado auxílio financeiro ao beneficiário do Programa “**FRENTE DE TRABALHO**” correspondente aos seguintes valores;

- a) No valor de R\$ 40,00 (quarenta) reais, por 08 horas/dia;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

b) No valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, por 04 horas/dia.

Art. 5º. – O Programa “**Frente de Trabalho**” consiste na contratação temporária de caráter excepcional em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais, desconto ou contribuição previdenciária entre o beneficiário e o Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 6º - Os interessados em participar do programa deverão estar em condições de saúde física e mental para desempenhar os serviços na Frente de Trabalho.

§ 1º – Os beneficiários do Programa Frente de Trabalho desenvolverão suas atividades de junto aos órgãos da administração pública direta ou indireta e entidades sem fins lucrativos, como instrutor de programas ou projetos sociais, limpeza de ruas, praças, bueiros, terrenos, coleta de lixo, manutenção de esgoto, pintura e conservação dos prédios públicos e outras atividades necessárias da administração pública.

§ 2º - Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Secretaria, sendo condição para o recebimento a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 3º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 20 (vinte) dias em cada mês e 180 (cento e oitenta) dias no ano.

§ 4º - O horário da atividade poderá ser reduzido, sem qualquer prejuízo dos valores, desde que o beneficiário participe dos cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social ou outros órgãos da administração municipal.

Art. 7º - As pessoas beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados e frequentando a rede pública de ensino.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

09 – SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

08 244 0011 – PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
08 244 0011 2040 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS-RP
339048000000 0177 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 10 - Os casos omissos no programa Frente Trabalho, bem como o reajuste no valor horas/dia ou benefícios/incentivos aos seus beneficiários, serão regulamentados através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 11 - – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e as Leis Municipais nºs. 636/2011, 673/2012, 696/2013, 723/2013 e Decreto nº. 1400.2017.

Edifício Odoval dos Santos, em 13 de fevereiro de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada Jornal A Cidade Regional- Edição 1361, 15/02/2017 (pág. 4)